



ECOCONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA COMO PREMISSA DE UMA EMERGÊNCIA HUMANO-AMBIENTAL: UMA ANÁLISE ACERCA DA CONSTITUINTE CHILENA DE 2022

Marconi Moura de Lima Burum – UEG

Grupo de Trabalho: GT 1 – O Direito Achado na Rua: Pesquisas e Práticas

RESUMO:

O presente resumo expandido vem discutir sobre três núcleos semântico-civilizatórios: i) a Constituinte do Chile de 2022 ; ii) a noção de emergência ecológica por que possa a humanidade; e iii) a produção de uma epistemologia engajada para servir ao debate posto e que estamos a denominar por “Ecoconstitucionalismo Achado na Rua”, fundido de duas outras teorias, quais sejam, o Direito Achado na Rua, que tem como um dos principais expoentes, José Geraldo de Sousa Junior, e o Ecoconstitucionalismo, trazidas as bases teóricas por Raquel Yrigoyen Fajardo. Destarte, o trabalho neste volume é fruto de uma pesquisa documental e bibliográfica que se pretende como resultado oferecer ao estado da arte das ciências sociais aplicada um instrumento a mais que (nos) sirva para, tão além de parar dentro das esferas acadêmicas, provocar as mobilizações sociais e políticas no sentido de frearmos um potencial colapso climático-ambiental para o qual se vislumbra a sucumbência das condições de vida humano na Terra.

Palavras-chave: Ecoconstitucionalismo Achado na Rua; Direito Achado na Rua; Meio Ambiente; Direito; Humanidade.

1. INTRODUÇÃO

A inspiração deste trabalho nasce a partir de diversos despertares. Todavia, a decisão de escrever acerca do Ecoconstitucionalismo, surge especialmente quando assisti a uma webconferência em que o professor José Geraldo de Sousa Junior – com um engajamento que lhe é único – vai dissertar acerca da “Constituição da Terra” e seus (nossos) “Direitos Fundamentais”.

Em sua exposição, Sousa Junior nos inquieta a respeito da ecologia de forma inter e transdisciplinar, e aborda centralmente pontos concretos da mobilização do povo chileno (o Direito Achado na Rua, neste caso concreto) e da potência de positivação de direitos na Natureza quando da luta pela aprovação da Constituinte do Chile de 2022.



E aqui damos início de fato a teórica pretendida.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

José Geraldo de Sousa Junior vem destacar os frutuosos ventos do movimento constitucional do Chile em cuja peculiaridade de sua formação impressiona pela paridade (o quanto possível), a diversidade e a representatividade dos vários segmentos historicamente excluídos de tal importância na construção de uma cultura e estrutura civilizatórias.

O sociólogo do direito faz menção ao Artigo da proposta para a nova Constituição, a saber, a que é entregue ao presidente do Chile, Gabriel Boric, em 4 de julho de 2022. Assim trazemos a íntegra deste pretense comando normativo:

Artigo 8. As pessoas e os povos são interdependentes com a natureza e com ela formam um todo inseparável. O Estado reconhece e promove o bem-viver como uma relação de equilíbrio harmonioso entre as pessoas, a natureza e a organização da sociedade. / Artículo 8. Las personas y los pueblos son interdependientes con la naturaleza y forman con ella un conjunto inseparable. El Estado reconoce y promueve el buen vivir como una relación de equilibrio armónico entre las personas, la naturaleza y la organización de la sociedad. (CHILE, 2022, p. 6, com grifo separando a tradução do texto no documento original)

Percebamos que a intenção da/o constituinte originário da primeira Assembleia – pós-ditadura – quando apresentou à sociedade (para o plebiscito) o anteprojeto à nova constituição chilena, conjuga a síntese de uma Constituição Ecológica, estratégica e congruente com os apelos de respeito ao Meio Ambiente.

Acerca do ecoconstitucionalismo, é fundamental nos apresentarmos aos excertos de Raquel Fajardo. A autora vem destacar a conexão que há entre o “Direito à Alimentação e à Água”, este particular, a importância que os povos indígenas atribuem como respeito e concepções da plenitude da vida, vislumbrando a Mãe Terra como sujeito do acolhimento para as existências em seu caráter harmônico (Fajardo, 2021, p. 245). E complementa:

Essa abordagem está sendo adotada pelo constitucionalismo ecológico ou “eco-constitucionalismo”, através das normas constitucionais, leis e decisões das cortes nacionais, mas que ainda não foi adotada pela jurisprudência da Corte IDH. Esse tribunal continua usando o paradigma do “meio ambiente” e “propriedade” do



território para proteger a ocupação territorial indígena contra terceiros invasores e, assim, proteger as suas condições de existência, incluindo a água e a alimentação. (Fajardo, 2021, p. 246)

Destarte, compreendamos que este modelo, antes do debate popular e institucional chileno para uma constituição “da Mãe Terra”, começou a ser experienciado na cosmovisão constitucional do Equador (Solón, 2019) e da Bolívia (Leonel Júnior, 2018). Brota do Novo Constitucionalismo Latino-americano que vem construindo seus pilares a partir de um sulear jurídico, isto é, de um direito que nasce no Sul Global para engendrar uma nova estética civilizatória.

É relevante afirmar ainda que durante as discussões para se chegar a este texto no Chile, a esperança de diversos constitucionalistas, particularmente ainda mais aqueles que apelam para questões ecológicas, era que estava em curso uma proposta revolucionária. Isto posto,

se a natureza é sujeito de direitos, a situação é radical mente nova porque agora o rio e a lagoa podem levar o poluidor às autoridades e tribunais competentes para que tomem providências para deter e reparar os danos. Qualquer cidadão ou comunidade deve poder falar por aquele rio ou lago que está morrendo, assim como qualquer membro da sociedade pode e deve interceder em defesa de uma criança que está sendo maltratada. (Sólon, 2022)

Por derradeiro, traz a este excerto Elisa Loncón, do povo mapuche, primeira indígena eleita para presidir uma convenção constitucional no Chile, que resumiu a importância daquela quadra histórica quando, em seu discurso de posse, afirmou que aquela Convenção tinha como objetivo, além de outros, transformar o Chile no país que cuida da Mãe Terra (Loncón, 2021), face que, em devolutiva, a Terra cuida de todos os humanos, desta e das futuras gerações, permitindo-lhes o direito à água, ao alimento, à vida em plenitude.

3. METODOLOGIA

Para esta pesquisa, buscamos balizar por meio da investigação documentação da investigação bibliográfica.



A análise documental, conforme caracteriza Triviños (1987), é um tipo de estudo descritivo que fornece ao investigador a possibilidade de reunir uma grande quantidade de informação (p. 111). São estudos debruçados sobre leis, processos institucionais, planos de trabalho, além de outros expedientes de gênero documental.

Quanto ao exposto na análise bibliográfica, ou pesquisa bibliográfica, Lakatos e Marconi, vem afirmar que se trata de “um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados (...) com o tema” escolhido pelo investigador (2003, p. 158).

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

Isto posto, cremos ter oferecido uma semântica suplementar ao evento que se disserta aqui: a de o Ecoconstitucionalismo a partir do Sul Global guardar congruente relação com os pressupostos do Direito Achado na Rua, concepção criada por Roberto Lyra Filho que visa a capacitação de assessorias jurídicas de movimentos de luta no cerne da sociedade, ao tempo em que também acredita a ação jurídicopolítica dos novos sujeitos coletivos [de direito], especialmente aprendendo com e reverberando as experiências destes sujeitos como potentes para a própria criação de direito (Sousa Junior, 2006, p. 141).

Diante destes pressupostos, o Ecoconstitucionalismo encontra:

i) o lócus da realização de direitos, inclusive, muitas vezes marginalizados do arranjo hegemônico das estruturas estatais-legais; ii) o(s) sujeito(s) mobilizador(es) e promotor(es) deste – outro – direito que não apenas regra a cultura e a sociedade, todavia, comporta-a emancipatória; e iii) os artefatos da vivência e do devir de dada cultura, isto é, uma arqueologia que cumpre dois papéis – de uma busca – interessante paradoxais: localizam-se no passado, na tradição organizativa e esteticamente bela dos sujeitos coletivos de direito, portanto, possuem história; e no futuro, como problematização sistematizada de revisão de paradigmas, destarte, prospectam referenciais. Em resumo: assistem à práxis de uma cosmovisão herdada e de uma transformação a ser concebida.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfim, este movimento constituinte do Chile representa um alerta a toda a humanidade que, estando próximo ao ponto do não-retorno, ou seja, lugar do colapso das dinâmicas ecológicas e climáticas favoráveis à vida humana (e de outras espécies) na Terra, o debate realizado no Chile – para sua Constituinte – entre 2019 e 2022 necessita ser lido pelos historiadores, ativistas ambientais e políticos, operadores do direito, cientistas em geral e por todas as sociedades como um manifesto de socorro à não-sucumbência humana.

A Terra sobreviverá e se ressignificará. Não tenhamos dúvidas porque na história de Pachamama, suas eras, todo desastre apocalíptico demonstra sua sobrevivência. Todavia, a ciência deixa claro que a vida sobre o planeta (o Meio Ambiente) necessita de condições específicas – que ainda as temos, por hora. No momento em que isto se colapsar, a humanidade será extinta por sua própria vontade de autodestruição.

REFERÊNCIAS

FAJARDO, Raquel Yrigoyen. O Direito à alimentação como um direito humano coletivo dos povos indígenas. In: **O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito como Liberdade**. José Geraldo de Sousa Junior et al. (Orgs.). Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. **O novo constitucionalismo latino-americano**: um estudo sobre a Bolívia. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SÓLON, Pablo. **Alternativas Sistêmicas – Bem Viver, decrescimento, comuns, ecofeminismo, direitos da Mãe Terra e desglobalização**. 1 ed. São Paulo: Elefante, 2019.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O Direito como liberdade**: o Direito Achado na Rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2011.

_____, José Geraldo de. **Direitos fundamentais e a Constituição da Terra**. Youtube: Instituto Humanitas Unisinos – IHU. 31 de mar. de 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=GvCIDsKk9Vk&t=2523s>>. Acesso em: 11 de jan. de 2023.